



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda nº 5 *PLEN* ao Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2007, do Senador NEUTO DE CONTO, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para regular a cobrança de anuidades pelo Conselho Federal de Contabilidade.*

RELATOR: Senador ADELMIR SANTANA

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão a Emenda nº 5 *PLEN* ao Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2007, o qual *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para regular a cobrança de anuidades pelo Conselho Federal de Contabilidade.*

O Senador Eduardo Suplicy apresentou a referida emenda com o objetivo de retirar o art. 22-C do art. 2º do PLS 566, de 2007. O referido dispositivo estabelece cobrança de taxa no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para os serviços a serem prestados pelos Conselhos de Contabilidade.

O autor argumenta não ser apropriado estabelecer essa taxa, especialmente em valor tão elevado, por via legislativa, tendo em vista o ônus excessivo que ela representaria para contadores.

Informa também o autor, em sede de justificação, que taxas da mesma espécie são cobradas em valores mais módicos, não só pelo Conselho de Contabilidade como pelos demais conselhos de outras categorias profissionais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

II – ANÁLISE

O projeto, conforme muito bem apontou o autor da emenda, deve tratar somente da fixação e da cobrança de contribuições que sejam de interesse das categorias profissionais, as chamadas contribuições parafiscais (art. 149 da CF), que devem ser disciplinadas por intermédio de lei.

A criação de taxas por serviços prestados não deve ser objeto de lei, mas de resoluções dos conselhos profissionais, que têm competência para adequar a necessidade e complexidade dos serviços prestados à capacidade contributiva de seus associados.

III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 5 *PLEN* ao Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator